

Na guerra e na paz: desigualdades estruturais e violência contra mulheres e meninas

*Wânia Pasinato**

Resumo

Neste artigo, procuro refletir sobre a repetição da violência contra as mulheres com base nas duas ideias aparentemente contrastantes de naturalização e excepcionalidade, considerando que ambas, cada uma à sua maneira, reforça a invisibilidade e não reconhecimento da violência como violação de direitos das mulheres. Mobilizando conceitos como violência feminicida e guerra de baixo impacto, parto da ideia de que a crueldade extrema nos atos violentos contra mulheres que ocorrem nos períodos de crise, também pode ser identificada em outros contextos e períodos históricos, inclusive os estupros coletivos e elevadas taxas de homicídios de mulheres.

Palavra-chave: VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES; VIOLÊNCIA FEMINICIDA; GUERRA; PAZ.

In war and peace: structural inequalities and violence against women and girls

Abstract

In this article, I seek to reflect on the repetition of violence against women based on two apparently contrasting ideas of naturalization and exceptionality, considering that both, each in their own way, reinforce the invisibility and non-recognition of violence as a violation of women's rights. Mobilizing concepts such as femicidal violence and low-impact war, I start from the idea that extreme cruelty in violent acts against women that occur in times of crisis can also be identified in other contexts and historical periods, including gang rapes and high rates of female homicides.

Keywords: VIOLENCE AGAINST WOMEN; FEMICIDAL VIOLENCE; WAR; PEACE.

En la guerra y en la paz: desigualdades estructurales y violencia contra mujeres y niñas

Resumen

En este artículo, busco reflexionar sobre la repetición de la violencia contra las mujeres a partir de dos ideas aparentemente contrastantes: naturalización y excepcionalidad, considerando que ambas, a su manera, refuerzan la invisibilidad y el no reconocimiento de la violencia como una violación de los derechos de las mujeres. Movilizando conceptos como violencia feminicida y guerra de bajo impacto, parto de la idea de que la crueldad extrema en los actos violentos contra las mujeres que ocurren en períodos de crisis también puede identificarse en otros contextos y períodos históricos, incluyendo las violaciones colectivas y las altas tasas de homicidios de mujeres.

* Socióloga especializada em Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Membro do Consórcio Lei Maria da Penha. Co-coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH/IEA-USP) e Assessora Sênior para Eliminação da violência contra mulheres e meninas na ONU Mulheres.

E-mail: waniapasinato@gmail.com

ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0002-3241-1504>

Palabras clave: VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES; VIOLENCIA FEMINICIDA; GUERRA; PAZ.

Introdução

A violência contra as mulheres e meninas é fenômeno global que não respeita fronteiras geopolíticas nem sociais. Suas causas estão enraizadas na organização social e política das sociedades que geram e sustentam as desigualdades de poder entre homens e mulheres com base em constructos sociais que legitimam a dominação masculina e a submissão feminina.

Essa compreensão vem sendo construída há pelo menos 5 décadas, quando os estudos feministas sobre o tema tiveram início em diferentes países e regiões do globo. O reconhecimento das causas, as formas de dominação e submissão e a importância em considerar as interseccionalidades (Collins e Bilge, 2020) na forma como estruturam as opressões cruzadas que afetam as relações entre homens e mulheres, entre homens e entre mulheres, foram-se desenvolvendo na medida em que novos conceitos foram utilizados, revisados e atualizados à luz de diferentes correntes teóricas, com grande influência das teorias feministas, mas não exclusivamente.

Antes de prosseguir, é importante esclarecer que a violência à qual me refiro neste artigo é a violência baseada no gênero, que abrange a violência doméstica e familiar, mas não se limita a ela. A Recomendação nº 35 da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) adotou a expressão “violência de gênero contra as mulheres” por ser “um termo mais preciso, que torna explícitas as causas que se baseiam no gênero e os impactos da violência. Essa expressão fortalece a compreensão dessa violência como um problema social e não individual, requerendo respostas abrangentes, para além de eventos específicos, agressores individuais e vítimas/sobreviventes” (§ 9º).

Ainda de acordo com a Recomendação, essa violência afeta as mulheres em todo o ciclo de vida (§14), considerando também que as discriminações de raça, cor, etnia, condições socioeconômicas, religião, crença ou opinião política, entre outras marcas que distinguem as mulheres com base em estereótipos e estigmas, configuram formas de violência agravadas e que acentuam as desigualdades no acesso e realização dos direitos humanos para as mulheres (§ 12).

A formulação proposta pelo Comitê CEDAW sintetiza, a meu ver, os principais componentes das teorias de gênero aplicadas à violência contra as mulheres. Parte desses componentes foram apresentados por Joan Scott (1988), quais sejam: a compreensão dos papéis sexuais como construções sociais que se modificam de acordo com processos históricos e políticos nos diferentes contextos sociais e culturais; o aspecto relacional de gênero que, por um lado estabelece a complementariedade entre papéis masculinos e femininos em correspondência com os papéis sexuais e a divisão sexual do trabalho e, por outro lado, permite ultrapassar leituras que se limitam ao plano das relações individuais entre o homem e a mulher, para as relações sociais.

Por fim, talvez uma das contribuições mais importantes da definição trazida por Scott, é o reconhecimento de que as relações entre homens e mulheres, mesmo aquelas que se estabelecem na intimidade, são relações de poder que se constituem de forma desigual, hierarquizadas e em arranjos que subordinam a mulher/feminino ao homem/masculino com suas correspondentes cadeias de privilégios, direitos e deveres.

Naturalização e excepcionalidade da violência contra as mulheres

A naturalização da violência é uma estratégia bem-sucedida para invisibilizar suas práticas e continua difícil mensurar essa violência em suas diferentes características e impactos produzidos sobre as mulheres em todo o ciclo de vida, segundo diferenças raciais, pertencimento étnico e religioso, entre outras.

Estimativas sobre violência contra mulheres e meninas no mundo (OMS, 2018)¹ apontam que, entre 2000 e 2018, pelo menos 1 em 3 mulheres (cerca de 736 milhões de mulheres e meninas com idade acima de 15 anos) sofreram violência física ou sexual, pelo menos uma vez na vida, tendo sido esta praticada por pessoas conhecidas ou desconhecidas pelas vítimas.

A predominância da violência praticada por parceiros íntimos (26% das mulheres com 15 anos ou mais) também se mantém elevada e constante entre os países. Outro dado aponta que uma em cada quatro adolescentes com idades entre os 15 e os 19 anos (24%) que já estiveram em algum relacionamento íntimo, foi vítima de violência física e/ou sexual por parte do parceiro. Aproximadamente 6% das meninas e mulheres reportaram ter sofrido violência sexual fora das relações de intimidade, pelo menos uma vez na vida

Outro estudo apontou que apenas em 2017, 87 mil mulheres foram mortas intencionalmente em todo o mundo (UNODC, 2018, p. 10). Parceiros afetivos foram responsáveis por mais de um terço dessas mortes, enquanto familiares foram responsáveis por outras 20 mil mortes.

Apesar das recorrências nas formas da violência e nas relações entre vítimas e perpetradores, existem particularidades a serem observadas nesses números. Há significativa variação entre países e continentes, com maiores taxas de violência física e sexual entre os países que apresentam menores avanços nas metas dos Objetivos do Desenvolvimento (ODS), como na África Subsaariana, por exemplo, e taxas menores entre os países com maiores avanços, como países europeus e alguns países da Ásia e Oceania (OMS, 2018).

Sobre os homicídios, as taxas por cem mil mulheres variaram entre 3,1 mortes /100 mil mulheres no continente africano e 0,7/100 mil mulheres na Europa. Mas esses números se referem apenas aos casos praticados por parceiros íntimos e familiares, ou seja, sem considerar as mortes que são praticadas contra mulheres e meninas em outros contextos e por pessoas fora do círculo familiar ou de intimidade (UNODC, 2018).

Números como esses ajudam a construir um panorama amplo da violência contra as mulheres, mas também reforçam estereótipos com relação às causas da violência, que muitas vezes são associadas à pobreza, à falta de acesso à educação, ou com predominância em sociedades mais conservadoras. Mesmo em sociedades com elevados índices de igualdade de gênero, no entanto, a violência contra as mulheres ocorre de forma expressiva. Esse é o exemplo da Islândia. O país figura como o 1º no ranking de Igualdade de Gênero do Fórum Econômico Mundial, com índice de 93,5% de igualdade entre homens e mulheres.² Apesar disso, 40% de mulheres ouvidas em uma pesquisa nacional sobre trauma e impacto na saúde, disseram ter sofrido violência sexual ao longo da vida.³

No estudo da OMS (2018), os números são estimativas a partir de compilados de estudos científicos sobre prevalência da violência na sociedade. Dada a natureza da violência contra mulheres, muitas vezes sua ocorrência não é denunciada por vergonha ou medo, pelo descrédito das e nas instituições e pela ausência de leis e mecanismos apropriados para acolher denúncias e atender às vítimas. Em algumas situações a própria denúncia pode agravar o risco da violência. Em outras situações, sequer há reconhecimento de que a violência tenha ocorrido. De qualquer forma, isso não diminui a gravidade expressa pelos números que são sempre impactantes porque correspondem a vida perdidas e sonhos interrompidos.

Outra particularidade desses números é que não permitem saber em qual contexto a violência acontece. A prevalência da violência praticada por parceiros íntimos e familiares reforça a compreensão de que o lar é o lugar mais perigoso para mulheres e meninas, naturaliza a violência como direito dos homens contra as mulheres e meninas de seu núcleo familiar e invisibiliza a violência a que são cotidianamente submetidas em diversos contextos e situações para além dos limites da casa e da família. É incontestável o reconhecimento de que o lar é um espaço de maior risco de violência para mulheres e meninas, uma situação que Jules Falquet denominou como “guerra de baixa intensidade contra as mulheres”, dada a forma continuada e naturalizada com que ocorre (Falquet, 2002).

Há, no entanto, a compreensão de que a ocorrência da violência contra as mulheres não é estável e apresenta drástico aumento em períodos de ruptura social, provocada por crises políticas, econômicas, sanitárias e as cada vez mais frequentes crises climáticas. Nesses contextos, o fenômeno global que já é expressivo, é alçado a níveis pandêmicos com milhões de meninas e mulheres de todas as idades sofrendo as desigualdades de poder baseadas em gênero, exacerbadas pelas tensões e pela suspensão dos mecanismos de controle social. Na medida em que os números se elevam e as violências se tornam mais cruéis, aumenta também a compreensão de que se trata de uma violência excepcional, que se torna possível pela ausência do Estado e de mecanismos de proteção da população.

Neste artigo, procuro refletir sobre a permanência das práticas de violência contra as mulheres com base nas duas ideias aparentemente contrastantes de naturalização e excepcionalidade, considerando que ambas, cada uma à sua maneira, reforça a invisibilidade e não reconhecimento da violência como violação de direitos das mulheres. Parto da ideia de que a crueldade extrema nos atos violentos contra mulheres que ocorrem nos períodos de crise, também pode ser identificada em outros contextos e períodos históricos, inclusive os estupro coletivos e elevadas taxas de homicídios de mulheres.

Os efeitos dessas violências para a vida das mulheres e meninas também são semelhantes, o que leva a refletir que a discussão sobre violência com base em gênero contra mulheres e meninas – ou seja, a violência que decorre da desigualdade de poder estrutural e das normas sociais de gênero – deve ser entendida não como resultado da ausência do Estado de Direito, mas como mecanismo desse mesmo Estado para a manutenção do *status quo* do poder masculino e controle sobre as mulheres. Esse mecanismo opera através de uma fratura permanente e intencional no reconhecimento dos direitos para as mulheres e meninas (Lagarde, 2008).

Tempos de guerra e os estupros como armas sistemáticas de guerra

Uma rápida pesquisa bibliográfica para iniciar esse artigo encontrou que as imagens mais associadas à violência contra as mulheres e meninas nas guerras, são aquelas relacionadas aos estupros, em geral praticados coletivamente e em massa, contra mulheres e meninas sem distinção de idade, mas sempre com critérios de seleção bem definidos: as vítimas são sempre as mulheres do grupo oponente e, em geral, a parte mais fraca do conflito, tal como as minorias étnicas ou religiosas ou, ainda, grupos com menor arsenal.

O livro de Christina Lamb, *Nosso Corpo, seu Campo de Batalha* (2023), é um dos trabalhos mais impactantes sobre o tema. A autora é jornalista especializada na cobertura de guerras e documentou a situação de violência contra as mulheres e meninas em guerras que ocorreram ao longo das décadas. A lista é extensa com relatos sobre o

calvário de mulheres e meninas no sequestro realizado pelos comandados de Boko Haram na Nigéria (2014), estupros contra mulheres da minoria étnica rohingya, de Mianmar, em Bangladesh (2017), estupros cometidos por soldados paquistaneses na guerra de independência de Bangladesh (1971), sequestro, escravização e estupros de mulheres da minoria étnica iazdys pelos combatentes do Estado Islâmico no Iraque (2014), a ação do exército russo na Ucrânia (2022), o genocídio de Ruanda (1994), estupros de mulheres alemãs por soldados russos durante a 2ª Guerra Mundial, a escravização de mulheres asiáticas pelo exército japonês, também durante a 2ª Guerra Mundial, os campos de estupro na Bósnia (1992), o estupro como arma de tortura na Ditadura Argentina (década de 1970), são alguns exemplos.



Juanita McNeely: *Is it Real? Yes, It is!*(1969)

Ler relatos sobre violência sexual é sempre difícil, mas com uma escuta sensível, Lamb introduz as falas de familiares de vítimas, de sobreviventes, de pessoas que ajudaram as vítimas em resgates e no acolhimento, oferecendo refúgio, tratamento médico e psicológico, bem como assistência jurídica para acesso à justiça em busca da responsabilização de seus agressores. Ao dar oportunidade de fala para essas pessoas com vivências diferentes nos contextos de violência, a autora não se limita a mostrar os horrores sofridos pelas vítimas durante os períodos de crise, nem individualiza vítimas e algozes. Vai além para mostrar os efeitos sobre as comunidades e sobre a vida das mulheres, seus filhos e familiares e como as tentativas de reinserção das sobreviventes

em suas comunidades resultam em mais dor, sofrimento e violência. Dessa forma, não se limita a explicações únicas para essa violência, nem limita a violência ao ato em si.

Na literatura, os estupros são considerados como armas de guerra, autorizadas pelos valores patriarcais de dominação masculina e controle sobre os corpos femininos. Lamb, ainda acrescenta as ideias de arma sistemática ou arma de guerra mais barata a que os soldados e milicianos podem ter acesso mesma forma como utilizam facas e outros instrumentos. Essas são descrições de pessoas entrevistadas por ela que concordam sobre o efeito devastador dos estupros.

As explicações para a alta incidência dessa violência em territórios tomados por guerras e conflitos civis variam. São demonstração de força sobre o inimigo de forma de minar sua autoestima e resistência através da humilhação de homens que se veem incapazes de proteger suas mulheres, filhas, mães e outras mulheres de suas comunidades ou grupos. A violação dos corpos das mulheres como forma simbólica de tomada do território do inimigo, serve para instalar o medo sobre as comunidades que fogem deixando tudo o que possuem para trás.

Há também casos em que a violência é justificada como limpeza étnica, para eliminar determinado grupo, matando bebês que estão sendo gestados e usando as mulheres como incubadoras para gerar filhos daqueles que se acham “puros” ou “superiores”. Outras justificativas se referem aos estupros como forma dos combatentes poderem extravasar a raiva, a impotência, o medo, o desprezo pelas mulheres, ou até mesmo dar vazão à lascívia e excitação provocada pelo excesso de testosterona nos campos de combate.

Essas justificativas não são excludentes, mas se mesclam na crueldade dos atos praticados. Embora não haja consenso sobre como elas se combinam, há certo consenso nos relatos apresentados por Lamb de que uma parte da violência sexual pode ser compreendida como atos individuais ou de um determinado grupo de homens, que podem ser agentes do Estado ou milicianos convocados entre a população, mas em outros casos se mostra como forma sistemática de ataque contra as mulheres e suas comunidades, e, em alguns casos, como uma política do governo.

O conjunto de relatos demonstra a repetição, persistência, tolerância, métodos e objetivos que não pode ser limitado pelas explicações da excepcionalidade, da suspensão das regras e da autorização à selvageria. As causas dessa violência são mais profundas e chegam a níveis estruturais que produzem as desigualdades sociais de poder, gênero, raça e etnia, econômica e de dominação sobre as mulheres. E uma evidência dessas estruturas está na presença e crueldade da violência contra as mulheres e meninas em tempos e territórios de paz.

Em tempos de paz: a naturalização da violência contra as mulheres

O Brasil é um exemplo de como a violência contra as mulheres se mantém mais como regra que como exceção em diferentes períodos históricos. A imagem do país espelha uma sociedade pacífica, com um povo cordial, alegre e acolhedor, mas mostra apenas parte da realidade e serve para ocultar a situação de grupos populacionais afetados pela desigualdade de gênero, racial, étnica e econômica, diretamente afetados pelo crime organizado, pelas disputas territoriais em favor do agronegócio, garimpos e grandes projetos de desenvolvimento (como usinas hidroelétricas, projetos da indústria de mineração e metalurgia, entre outros) que geram deslocamentos, expropriação e que afetam de forma desproporcional e específica, mulheres e meninas.

Alguns números são reveladores dessa situação: entre 2012 e 2022, foram registrados 48.289 óbitos de mulheres por homicídios. Em média, foram 4.400 mortes

por ano, o que corresponde a aproximadamente 8% das mortes por homicídio registradas a cada ano pelo Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS). Em 2021, a taxa foi de 3,5 mortes por 100 mil mulheres (IPEA, FBSP, 2024).

Essas mortes distribuem-se de forma desigual no país e afetam em maior proporção as mulheres negras. Em 2021, 67,4% do total de mulheres assassinadas eram negras. No mesmo ano, as taxas por 100 mil indicam que foram mortas 4,3 mulheres negras e 2,4 não negras (IPEA, FBSP, 2024).

Dados sobre violência sexual não são menos estarrecedores. De acordo com registros policiais compilados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram registradas 18.157 ocorrências de estupros em 2023 e 54.297 ocorrências de estupro de vulnerável, ou seja, meninas menores de 14 anos (FBSP, 2024). A maior parte dessa violência é praticada por familiares e pessoas conhecidas pelas vítimas. De acordo com os registros do Sistema de Notificação de Agravos e Violências, do Ministério da Saúde (SINAM/MS), em 2016, foram atendidos 22.804 casos de estupro em serviços da rede pública de saúde. Em 15% desses casos, a violência foi praticada por mais de um agressor, configurando estupro coletivo: são 3526 casos⁵.

Alguns casos emblemáticos de estupro coletivo ocuparam as páginas de jornais nos últimos anos, e a crueldade empregada em cada um deles não fica a dever aos horrores da guerra.

Desde 2015, está em vigor no país a Lei 13.104/2015 que tipifica os feminicídios como forma qualificada de homicídios quando ocorridos em razão em contextos de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação contra a mulher em razão da condição do sexo feminino⁶. A legislação contribuiu para dar nome às mortes de mulheres em razão do gênero e dar visibilidade para características próprias da violência contra as mulheres com base nas desigualdades de gênero.

Apesar dos quase dez anos de vigência, ainda há muita dificuldade por parte das instituições de segurança e justiça para a correta tipificação dos crimes. Entre 2019 e 2022, cerca de 35% dos homicídios com vítimas mulheres foram tipificados como feminicídios pela polícia (ISP, 2022). Esse número refere-se a crimes praticados no âmbito das relações íntimas, deixando de fora crimes praticados por outros familiares e desconhecidos.

Exemplos dessa exclusão têm sido evidenciados por organizações da sociedade civil que trabalham com contra dados para feminicídios (D'Ignazio, 2023), reunindo informações a partir de fontes policiais, judiciais, das redes sociais e da imprensa eletrônica e impressa, local e nacional. Através desses estudos, é possível obter informações que permanecem desconsideradas pelas instituições do Estado na investigação e processamento dos casos, além de demonstrar que, ao contrário do que se afirma, existem muitas evidências sobre a violência contra as mulheres que resistem sob a forma seletiva como as instituições do Estado funcionam, mantendo posicionamentos conservadores, reprodutores de estereótipos e discriminações contra mulheres e meninas.

Esses são mecanismos que mantêm invisíveis a violência contra as meninas em territórios dominados pelo tráfico de drogas, onde a morte e a violência sexual se assemelham às armas de guerra encontradas por Lamb em seu livro. Disputas territoriais entre facções do crime organizado, controle sobre a circulação da população e sobre as dinâmicas sociais são alguns dos aspectos mencionados em estudo sobre homicídios de meninas no Ceará (FMC, 2023), estado em que a polícia apenas considera como feminicídios os crimes praticados por parceiros íntimos.

Esses são apenas alguns exemplos, sem considerar a violência doméstica e familiar, os casos de assédio sexual e outras violências a que as mulheres são submetidas.

Para um país pacífico, pode-se dizer que a realidade vivida cotidianamente por mulheres e meninas está bem distante de sentimentos de paz e segurança.

Essa violência ocorre num país que assinou e ratificou convenções internacionais de direitos humanos e direitos das mulheres e que, desde a década de 1980, vem criando serviços, implementando políticas e fazendo mudanças legislativas para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Apesar dos avanços formais, ainda persistem, na prática, resistências de abordagem conservadoras, reprodutoras de estereótipos e formas de discriminação que impedem que mulheres possam acessar seus direitos.

Exemplos dessa má-prática do Estado e seus agentes é a ausência de respostas formuladas com base em evidências, ou seja, quando o Estado ignora as diferentes dinâmicas sociais que influenciam as violências, o impacto diferenciado que são produzidos para os diferentes grupos populacionais e as barreiras sociais, culturais e econômicas que precisam ser vencidas para que as mulheres possam acessar a seus direitos.

Portela (2019), em seu estudo sobre os homicídios de mulheres em Pernambuco, mostra como, a partir de registros policiais, é possível identificar diferentes motivações para que as mortes ocorram conforme se avança do interior do estado para a capital. Enquanto no interior prevalecem as mortes praticadas em contexto de violência doméstica, na capital e entorno, a presença do crime organizado dá outra configuração à violência, inclusive no perfil das vítimas que são cada vez mais jovens. Da mesma forma, quando se observa a distribuição dos homicídios a partir dos dados do Sistema de Informações de Mortalidade/MS, é possível visualizar sem muito esforço o crescimento no número de mortes de mulheres nos estados da região Norte, mesma localidade onde a presença do crime organizado e o avanço das rotas de tráfico de drogas têm levado ao aumento da violência em geral (IPEA, FBSP, 2024).

Violência feminicida e a “guerra de baixo impacto contra as mulheres”

A cada situação relatada, Lamb (2023) registra também os efeitos dessa violência para a vida das mulheres, meninas, seus familiares e comunidades. São histórias que mostram a persistência da violência para além dos atos em si. São relatos de sequelas físicas com ferimentos, dores, problemas de saúde variados, contaminação por HIV entre outros problemas de saúde.

Uma das consequências mais brutais e prolongadas no tempo são os ferimentos e cicatrizes internas e externas decorrentes dos estupros e que impossibilitam a gravidez ou mesmo relacionar-se sexualmente, dados os ferimentos sofridos e o trauma da violência. Esses atos são praticados contra mulheres adultas, bebês e meninas como demonstração de poder sobre os corpos femininos e sobre seus sonhos e desejos. Em algumas sociedades, isso significa que as mulheres perdem valor no mercado matrimonial e são colocadas em ostracismo, abandonadas pela família e humilhadas pelas comunidades.

Há também danos emocionais e psicológicos profundos que levam à depressão e outras doenças, casos que levam ao suicídio, gravidez indesejada, perda de filhos e filhas, maridos e familiares que são assassinados, impossibilidade de regressar à família e comunidades e pressão para abandonar os filhos gerados pelo estupro.

Em alguns casos, quando conseguem regressar para a família, acabam sendo vítimas de novas violências praticadas pelo marido, que sente sua honra ofendida, pelos familiares, que se sentem envergonhados, e pela comunidade, que as acusa de se terem tornado impuras. Em outros casos, não conseguem retornar por terem gerado filhos/as de

seus agressores – como no caso das meninas Iazdis, escravizadas pelos combatentes do Estado Islâmico. Os Iazidis não aceitam crianças geradas fora do grupo étnico. Após serem libertadas, as meninas podem até voltar ao grupo, mas seus filhos/as não são aceitos/as. Muitas meninas, apesar da situação de escravidão permaneceram com seus agressores para proteger suas crianças. Podem existir casos que a violência tenha deixado de ocorrer, mas não existem informações que deem essa garantia.

São também vítimas do Estado que sequer reconhece que essas mulheres foram vítimas de crimes cujos autores devem ser identificados, processados, julgados e condenados pelo que fizeram.

Como venho argumentando, nem a violência nem seus efeitos são exclusivos dos contextos de guerra. Em 1994, a Organização Mundial da Saúde reconheceu a violência contra as mulheres como um problema de saúde pública. Desde então, os impactos na saúde física e mental das mulheres passaram a ser investigados nas diferentes formas como se manifestam sobre as vítimas (Heise, 1994; Krug, 2002).

Posteriormente, surgiram estudos sobre custos sociais e econômicos da violência, o impacto para a participação das mulheres no mercado de trabalho, sobre suas condições econômicas, sua autonomia e capacidade para tomar decisões (Nancarrow, 2022). São também analisados os impactos para os demais membros da família, especialmente no desenvolvimento das crianças, quer elas tenham sido vítimas diretas, quer indiretas.

Ao analisar a forma como a violência contra as mulheres se reproduz na sociedade, Jules Falquet (2002) a compara com a “guerra de baixa intensidade”, e as técnicas de tortura, que configuram elemento central em seu desenvolvimento. Embora tenha como objeto principal a violência doméstica, a autora reconhece que essa análise se aplica a outras formas de violência contra as mulheres.

Conforme explica Falquet, a guerra de baixa intensidade foi utilizada a partir da Guerra do Vietnã e é direcionada à desmobilização da população civil para que não haja engajamento do projeto político oposto. Parte dessa técnica consiste em “desmoralizar, aterrorizar e fomentar a passividade individual e coletiva” (FALQUET, 2002, p.165).

Para construir seu argumento, a autora busca analisar tanto aspectos de semelhança, quanto de diferenças entre as técnicas da guerra de baixa intensidade e a violência contra as mulheres. Entre os aspectos de semelhança, considera o caráter exemplar e didático que a violência apresenta tanto para a desmobilização da população, quanto entre as mulheres. No caso das mulheres, a circulação de informações e notícias sobre casos de violência faz com que se sintam amedrontadas o suficiente para não infringir as normas sociais de gênero, nem desafiar a autoridade masculina. Dessa forma, usando recursos como a exposição pública da violência, a reprodução de notícias pela mídia, permite que o receio da punição cresça e mantenha as mulheres em silêncio e conformadas à opressão.

Segundo Lamb, essa estratégia também pode ser encontrada nos territórios em guerra. O estupro de mulheres e meninas na frente de outras mulheres, diante dos filhos e familiares, coloca-as diante do terror e da impotência, sabendo que poderão ser as próximas vítimas e devem submeter-se a qualquer ordem ou violência.

Ao analisar os feminicídios ocorridos em Ciudad Juárez, no México, Segato (2006) argumenta que as marcas de violência são uma forma de escritura sobre os corpos das mulheres com mensagens do terror e crueldade a que podem ser submetidas se tentam burlar a ordem social estabelecida. No caso das guerras, as escrituras alertam sobre a impotência e o silêncio que devem ser impostos sobre a população. Silêncio que se prolonga mesmo após o fim dos conflitos.

Outro aspecto de semelhança é o isolamento dos grupos. Tanto nos relatos compilados por Lamb, quanto na análise de Falquet, a expulsão das mulheres de suas comunidades e seu isolamento aparecem como estratégias para deixá-las ainda mais impotentes diante da situação.

A confiança nas relações desaparece, mesmo entre pessoas próximas. A mudança forçada de residência, o desterro e o exílio perturbam ainda mais os vínculos sociais, isolando ainda mais as pessoas e desconectando-as de suas raízes e referências, até eventualmente causar uma desestruturação completa da personalidade (Falquet, 2002, p. 169).

Entre os aspectos de diferenciação, Falquet destaca o tempo de duração da ação e a possibilidade de demarcação temporal dos eventos. Na guerra de baixo impacto, assim como outras guerras e conflitos, é possível saber quando tem início e quando termina. Mesmo que os efeitos se prolonguem na destruição das cidades, nas fraturas no Estado de Direito, na economia e nos traumas provocados para a população, há um sinal de “cessar-fogo” ou acordo de paz que dá início a novas fases de negociação.

Na violência contra as mulheres, não é possível saber quando começa nem quando terá fim. Embora haja crescimento exponencial da violência em territórios em guerra, não é incomum que a violência já estivesse presente na vida das mulheres, seja na forma das violências físicas e sexuais, ou na violação ou não reconhecimento de seus direitos humanos.

Essa naturalização da violência impulsiona o comportamento dos perpetradores – Lamb, exemplifica que a crueldade usada pelos soldados russos nos ataques às mulheres seria resultado do processo de socialização, uma vez que a Rússia não tem leis nem políticas protetivas ou inibitórias da violência contra as mulheres⁷.

Em outros contextos, a violência é cotidiana e ocorre de diferentes formas afetando as mulheres ao longo de todo o ciclo de vida. Algumas dessas violências podem resultar em morte, mas todas deixam sequelas que são irreparáveis.

Seguindo essa linha de raciocínio, parece útil agregar as contribuições de Marcela Lagarde sobre os feminicídios. Para a autora, as diferentes formas de violência contra as mulheres devem ser consideradas como violência feminicida, uma forma extrema de violação de direitos humanos, “composta pelo conjunto de comportamentos misóginos – abuso e violência física, psicológico, sexual, educacional, trabalhista, econômico, patrimonial, familiares, comunitários, institucionais - que acarretam impunidade social e do Estado...” (Lagarde, 2008, p. 238).

Com essa abordagem, a autora problematiza a associação entre feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres (homicídios), impulsionada pelo movimento legislativo que tomou conta de vários países da América Latina a partir dos anos 1990, resultando em leis que tipificam criminalmente os homicídios em razão de gênero (femicídios) (Pasinato e Avila, 2022).

Lagarde faz eco para a definição apresentada por Jill Radford e Diana Russel (1992), quando definem como femicídios⁸, não apenas as mortes intencionais, mas todas as mortes de mulheres que poderiam ser evitadas, como aquelas decorrentes de abortamento ilegal, a mortalidade materna, o infanticídio seletivo, mutilação genital, mortes em razão de cirurgias estéticas entre outras. Para as autoras, essas são formas de violência de gênero, uma vez que atingem apenas as mulheres.

Outra importante contribuição de Lagarde é a definição de feminicídio como crime de Estado, resultado da “inação, insuficiência ou cumplicidade do Estado com a desigualdade de gênero e, portanto com a violência contra meninas e mulheres” (LAGARDE, 2008, p. 233). Nessa perspectiva, o Estado é responsável pela tolerância

quando a violência é praticada por indivíduos ou de forma coletiva, por pessoas das relações próximas às vítimas ou não, nos espaços públicos e privados.

Existem muitos exemplos de ação/omissão do Estado na tolerância e reprodução da violência contra as mulheres e meninas, seja em tempos de guerra ou de paz.

O caso das “mulheres de conforto” talvez seja o mais emblemático da ação do Estado como violador dos direitos das mulheres. Concebido como um sistema de exploração sexual para entreter soldados japoneses durante a guerra, “as estações de conforto tinham como intenção regularizar o sexo” (Lamb, 2023, 418), para evitar que os soldados agissem com selvageria contra todas as mulheres, evitando também que contraíssem doenças sexualmente transmissíveis.

Essas estações, eram prostíbulos mantidos por militares, para onde meninas de países asiáticos, principalmente da Coreia do Sul, sequestradas ou iludidas com ofertas de emprego, eram levadas para serem usadas como escravas sexuais. Em 2015, a Coreia do Sul conseguiu um pedido formal de desculpas do governo japonês e o pagamento de indenização para as mulheres sobreviventes, mas esse acordo não se expandiu para os outros países.

Tanto nos relatos apresentados por Lamb (2023) quanto nos trabalhos de Falquet (2002) e Lagarde (2008), os exemplos de omissão do Estado convergem para o abandono e a negligência com mulheres e vítimas sobreviventes que não recebem qualquer tipo de apoio ou acompanhamento médico, psicológico, jurídico ou financeiro. As mulheres e meninas não são parte dos programas de recuperação, nem das políticas de reparação, o que as mantém em permanente processo de revitimização, dessa vez pelo Estado. A pouca ajuda que recebem vem pela atuação de organizações não governamentais.

De forma paradoxal, a única iniciativa positiva de um governante em criar um programa de apoio e reparação para as vítimas de estupros, acabou resultando em mais discriminação e violências contra as elas. Trata-se da situação vivenciada pelas mulheres e meninas na guerra de independência de Bangladesh (1971). O primeiro presidente de Bangladesh após a independência, reconheceu a violência praticada contra as mulheres e brindou sua resistência, reconhecendo-as como heroínas de guerra. O reconhecimento envolvia a garantias de oportunidades de educação e trabalho, criação de centros de reabilitação e tratamento e legalizou temporariamente o aborto. Para ter acesso às medidas de reparação, no entanto, as mulheres precisavam identificar-se perante as autoridades como vítimas dos estupros, o que levou a mais violência. “Depois de contar sua história, algumas mulheres foram acusadas de se prostituir. Corriam rumores de que recebiam sacos de dinheiro. Outras eram acusadas de inventar relatos para ganhar dinheiro” (Lamb, 2023, 137).

Por fim, a tolerância e a impunidade imperam como respostas do sistema de justiça. Nos casos em que foram criados tribunais para julgar crimes de guerra, os estupros raramente são considerados entre as denúncias e, embora sejam praticados contra milhares de mulheres, não são considerados crimes contra a humanidade.

As estratégias para manter essas violências impunes são conhecidas: descrédito da palavra das vítimas, ideia de que a violência poderia ter sido evitada caso a mulher tivesse resistido, o estupro entendido como sexo não consentido, a revitimização das mulheres levadas a contar suas histórias inúmeras vezes, terem suas dores expostas e nenhum apoio ou solidariedade por isso.

E essas estratégias não são exceção na forma como o sistema de justiça lida com a violência contra as mulheres em boa parte do mundo, inclusive no Brasil. A despeito dos avanços legislativos, da produção de diretrizes e protocolos e do investimento em cursos de formação e capacitação de representantes das forças de segurança pública, ministério público, defensoria pública e magistratura, as mulheres são cotidianamente

revitimizadas em delegacias e juizados, quando tentam buscar punição para seus agressores.

Vale ressaltar, contudo, que, ao definir a violência feminicida como crime de Estado, Lagarde (2008) afirma que a impunidade não deve ser compreendida apenas como ausência de punição, mas considerada como uma forma de violência institucional que percorre todo o agir do Estado em sua baixa capacidade (ou desinteresse) de cumprir compromissos para formular e aplicar leis e políticas que contribuam para evitar mortes e outras violências de gênero contra meninas e mulheres.

Nesse sentido, o combate à impunidade é parte da estratégia de não tolerância à violência contra as mulheres e meninas e deve ocorrer como medida reparatória para as vítimas e para a justiça, mas punir e encarcerar não é suficiente para transformar as relações de desigualdade de gênero entre homens e mulheres, que são estruturais.

Notas finais

Este artigo consiste num primeiro esforço em refletir sobre as semelhanças entre a violência contra as mulheres e meninas que ocorre em contextos de guerra ou de paz. Provocada pela leitura de textos que acentuam o caráter excepcional da violência sexual durante as guerras, parti para a reflexão sobre o que significa essa excepcionalidade quando comparada com as justificativas de naturalização da violência em outros países e tempos históricos em que as guerras e conflitos não estão presentes, ou são localizados. O exemplo que usei é a realidade brasileira, onde os números de violência contra as mulheres permanecem altos a despeito de todos os investimentos políticos já realizados para reduzir suas práticas.

Como argumenta Falquet (2002), a violência contra as mulheres e meninas é expressão de como as relações sociais entre homens e mulheres são organizadas na sociedade e, como tal, possuem rituais, regras explícitas e implícitas e uma legitimação ideológica. Considero importante, cada vez mais, abandonar as abordagens que se dedicam a identificar as justificativas para a violência, as características de vítimas e agressores, e investir na compreensão de como esses rituais, regras e legitimação estão ancorados estruturalmente, analisando as formas de organização, adaptação e sobrevivência das desigualdades de gênero, raça, cor, etnia e econômicas e como favorecem a violência contra as mulheres em contextos de guerra e de paz.

Referências:

- Barsted, Leila Linhares. (2024) Leis integrais de violência de gênero contra as mulheres e as experiências internacionais. In. SEVERI, F. C. et al. A Importância de uma lei integral de proteção às mulheres em situação de violência de gênero. Ribeirão Preto: FDRP-USP/Consórcio Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/778207553/Onu-Mulheres-livro-CImp-online-A4-1>. Acesso em 15 Out, 2024.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ. (2020) Relatório Meninas no Ceará: a trajetória de vida e de vulnerabilidades de adolescentes vítimas de homicídio. Comitê de Prevenção e Combate à Violência. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza. Disponível em: http://ideiaeventos.com.br/CPCV/Relatorio_Meninas_no_Cear%C3%A1.pdf Acesso em 13 Out, 2024.

- Cerqueira, Daniel, Moura, Rodrigo e PASINATO, Wânia. (2019) Participação no Mercado de Trabalho e Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil. Texto para Discussão. Rio de Janeiro :IPEA., http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2501.pdf. Acesso em 25 set, 2024
- Collins, P.H, Bilge, S. (2021) Interseccionalidade. São Paulo: Ed. Boitempo
- D'Ignazio, Catherine. *Counting Feminicide: Data Feminism in Action*. Cambridge, EUA: Mit Press, 2022.
- Falquet, J. (2002) “La violencia doméstica como forma de tortura, reflexiones basadas en la violencia como sistema en El Salvador”, *Revista del CESLA* n°3, pp. 149-172, Varsovie.
- FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf> Acesso em 10 Out, 2024.
- FÓRUM CEARENSE DE MULHERES (2023) [DOSSIÊ] *Contra dados sobre feminicídios no CEARÁ*. Fortaleza: FCM/AMB, 2023.
- Heise, L. (1994) Gender-based Abuse: The Global Epidemic. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 10 (suplemento 1), 135-145.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2024) *Atlas da violência 2023*. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf> Acesso em 1 ago. 2024
- INSTITUTO SOU DA PAZ. (2022) *O papel da arma de fogo na violência contra a mulher*. São Paulo: Instituto Sou da Paz.
- Krug, E.G. et al. (2002). *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. Genebra: Organização Mundial da Saúde.
- Lagarde, M. (2008) “Antropología, feminismo y política: Violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres”. In: BULLEN, Margaret; DÍEZ, Carmen (Coords.). *Retos Teóricos y nuevas prácticas España: ANKULEGI Antropologia Elkartea*, p. 209-239.
- Lagarde, M. (2006). Del femicídio al feminicídio. *Revista de Psicoanálisis*, pp. 216-225. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343>
- Lamb, C. (2023). *Nosso Corpo, seu Campo de Batalha. A guerra e as mulheres*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras.
- Nancarrow, H.(2021) *Medindo o custo social da violência contra as mulheres. In Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas : debates no Brasil e na Austrália*. organização, Thiago Pierobom de Ávila, et al. 1. ed. - Brasília, DF: ONU Mulheres: MPDFT.
- Pasinato, Wania e AVILA, Thiago Pierobom de. (2022) *Criminalization of femicide in Latin America: challenges of legal conceptualization*. In *Current Sociology*, 2022, v. online 1-18.
- Portella, Ana Paula. (2019). *Como Morre uma Mulher?* Recife, Brazil: Editora UFPE- Universidade Federal de Pernambuco.
- Radford, Jill., & Russel, Diana. (1992) *Femicide: the politics of woman killing*. Buckingham: Open University. Disponível em: <http://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>
- Segato, Rita Laura. (2006) *Qué es un feminicidio. Nota para um debate emergente. Serie Antropologia. n° 401*. Brasília: UNB.

Scott, J. W. (1995) Gênero: uma categoria útil de análise histórica [1988]. *Educação e Realidade*, vol. 20, nº 2, jul./dez. p. 71-99

Notas:

1. O estudo considera pesquisas de prevalência de violência contra as mulheres com idade acima de 15 anos e que foram produzidos entre 2000 e 2018. São estudos realizados em 161 países (84% do total de países reconhecidos pelas Nações Unidas). Disponível em: <https://who.canto.global/pdfviewer/viewer/viewer.html?share=share%2Calbum%2CKDE1H&column=document&id=u41b2j9qv57ghfgdmd0ad7e6n&suffix=pdf&print=1> . Acesso em 20 Set, 2024.
2. Fórum Econômico Mundial. Global Gender Gap Report. 2024. <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2024/digest/>) Acesso em 20 Set, 2024.
3. Informações disponíveis em: https://english.hi.is/news/one_in_four_women_has_been_raped_or_sexually_assaulted Acesso em 20 Set, 2024.
4. Reprodução de matéria publicada pelo Jornal Folha de S. Paulo - País registra 10 estupros coletivos por dia; notificações dobram em 5 anos. Disponível em: <https://anis.org.br/pais-registra-10-estupros-coletivos-por-dia-notificacoes-dobram-em-5-anos/> Acesso em 10 Out, 2024
5. Para conhecer sobre alguns casos que tiveram grande repercussão na mídia nacional ver: Casos de Abaetetuba (Pará, 2007) - <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880-garota-que-ficou-presa-com-30-homens-no-para-leva-vida-desprotegida.shtml>, Queimadas (Paraíba, 2012) - <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/19/eduardo-dos-santos-mentor-do-estupro-coletivo-conhecido-como-barbarie-de-queimadas-e-recapturado-no-rj>, Castelo do Piauí (Piauí, 2015) - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/tags/castelo-do-piaui> , Guarujá (São Paulo, 2023) - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/mulher-e-vitima-de-estupro-coletivo-praticado-por-policiais-militares> são alguns exemplos da crueldade praticada contra mulheres e meninas. Acesso em 10 Out, 2024
6. Em 9 de outubro o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.994/2024 que altera o Código Penal para tornar o feminicídio um crime autônomo, entre outras mudanças relativas à violência doméstica e familiar.
7. Em 2018, o presidente da Rússia revogou a lei de violência doméstica, que passou a ser uma infração administrativa. No país, são assassinadas 12 mil mulheres por ano, de acordo com relatório da Human Rights Watch. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/violencia-domestica-mata-12-mil-mulheres-na-russia-por-ano#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20mata%2012.informa%C3%A7%C3%B5es%20oficiais%20do%20governo%20russo>. Acesso em 15 Out, 2024
8. Sobre a diferença entre os conceitos feminicídio e feminicídio ver: PASINATO, Wânia. (2011) "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cad. Pagu*, n.37, pp. 219-246.

Citação/Citation: Pasinato, W. (2024). *Na guerra e na paz: desigualdades estruturais e violência contra mulheres e meninas*. Trivium: Estudos Interdisciplinares (Ano XVI, no. esp.), pp. 7-20.

Recebido em: 30/07/2024
Aprovado em: 18/09/2024